



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0193/2024

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2024.

Processo nº 0803394-67.2022.8.19.0046,
ajuizado por
representada por

Observa-se que para a presente ação foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3153/2022 em 30 de dezembro de 2022 (fls. 108 a 111) relativo ao fornecimento dos medicamentos **Cloridrato de metilfenidato 54mg** (Concerta®) e **Quetiapina 25mg**, no qual foram abordadas as informações referentes à sua indicação e disponibilização no âmbito do SUS, ao quadro clínico apresentado pela Autora e às legislações vigentes.

Convém ressaltar que no teor conclusivo do Parecer Técnico supracitado foi recomendado ao médico assistente que esclarecesse por meio de novo documento médico, o quadro clínico **completo** da Autora, que justificasse a prescrição do medicamento pleiteado **Quetiapina**, uma vez que ele **não se enquadra** no manejo do transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) que acomete a mesma.

Após a emissão do referido parecer foi acostado à folha 159, novo documento médico, emitido em 06 de setembro de 2023, informando o mesmo diagnóstico de TDAH, sem informações adicionais referentes ao quadro clínico da Autora. Inclusive, também foi emitido novo laudo, este para pleito judicial de medicamentos (fls.155 a 157), na mesma data de 06 de setembro de 2023, no qual consta apenas o Cloridrato de metilfenidato 54mg (Concerta®) como medicamento prescrito para o tratamento da Autora, tendo a médica assistente retirado a Quetiapina do seu plano terapêutico atual.

Diante do exposto, reiteram-se as informações fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3153/2022 (fls. 108 a 111) supramencionado, uma vez que o medicamento pleiteado **Quetiapina**, prescrito à inicial, **não faz parte do novo plano terapêutico da Autora, conforme documento médico, inviabilizando a manifestação deste Núcleo sobre a indicação do referido medicamento para o caso em questão.**

É o parecer.

Encaminha-se à 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT
Farmacêutica
CRF- RJ 8296
ID. 5074441-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02